DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 954 | Página 1 de 15 | Segunda-feira, 22 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.141, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Protetora dos Animais de Altinópolis - APADA"

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à "Associação Protetora dos Animais de Altinópolis - APADA", objetivando o pagamento de funcionários, medicamentos, médico veterinário, ração e contas de consumo por aquela entidade durante o ano vigente.

Art. 2º. Caberá ao Município, durante o exercício de 2022, efetuar o repasse a Associação Protetora dos Animais de Altinópolis – APADA, no importe total de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado, podendo este período ser prorrogado independentemente de legislação específica, conforme disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º. A Associação Protetora dos Animais de Altinópolis – APADA, deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionados aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil, conforme disposto na Lei Federal n° 13.019/2014.

Art. 4°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador do Município de Altinópolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 954 | Página 2 de 15 | Segunda-feira, 22 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

LEI Nº 2.142, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro a Apae Altinópolis".

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) a Apae Altinópolis, conforme plano de trabalho em anexo.

Art. 2º A Apae Altinópolis deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionados aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei serão cobertas por recursos provenientes do excesso de arrecadação de repasses para Fundo Municipal de Saúde de Altinópolis, Grupo: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Portaria 1464.

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor	Justificativa
742	06.01.00	3.3.50.43.00	10 302	7007	2071	05	302111	50.000,00	Conforme Plano de Trabalho Anexo

Art.4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 954 | Página 3 de 15 | Segunda-feira, 22 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

LEI Nº 2.143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao Lar São Vicente de Paulo".

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis, conforme plano de trabalho em anexo.

Art. 2º O Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionados aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei serão cobertas por recursos provenientes do excesso de arrecadação de transferência de recursos referente a Emenda Parlamentar 37300004

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor	Justificativa
741	07.01.00	3.3.50.43.00	08 241	4014	2058	05	500045	25.000,00	Conforme Plano de Trabalho Anexo

Art.4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 954 | Página 4 de 15 | Segunda-feira, 22 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

LEI Nº 2.144, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis".

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis, conforme plano de trabalho em anexo.

Art. 2º O Hospital de Misericórdia deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionados aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei serão cobertas por recursos provenientes do excesso de arrecadação de repasses para Fundo Municipal de Saúde de Altinópolis, Grupo: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Portaria 2237.

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor	Justificativa
743	06.01.00	3.3.50.43.00	10 302	7007	2071	05	302112	139.500,00	Conforme Plano de Trabalho Anexo

Art.4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 954 | Página 5 de 15 | Segunda-feira, 22 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

LEI Nº 2.145, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública Municipal, previstos na Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências."

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Esta lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a Lei n.º 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos diretos do usuário de serviços públicos da Administração Pública, de que trata o inciso I do §3º do art. 37 da Constituição Federal.

§1º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública devem assegurar ao usuário de serviços públicos o direito de participação na Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei n.º 13.460/2017.

§2º. A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto:

I – em normas regulamentadores específicas, quando se tratar de atividades ou serviços sujeitos à regulação ou supervisão;

II – na Lei 8078/1990 quando caracterizada relação de consumo;

§3º. Aplica-se subsidiariamente o disposto nesta Lei aos serviços públicos prestados por particular.

Artigo 2º. Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados, direta ou indiretamente, pela Administração Pública Municipal.

Artigo 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Administração Pública: órgão, setor ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, direta ou indireta;

II – Agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública, direta ou indireta;

III – Manifestação: denúncia, elogio, reclamação, solicitação, sugestão e demais pronunciamentos de usuários que possam ser classificados pelas ouvidorias públicas municipais, que tenham como objetivo a prestação de serviço público e a conduta dos agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

IV – Política Pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pela Administração Pública, direita ou indireta, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, a determinado segmento de atendimento;

V – Serviço Público: atividades exercidas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio;

VI – Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, serviço ou atendimento de agente público e da Administração Pública Municipal;

Parágrafo único. O acesso do usuário a informação deve ser redigido nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 que trata da Lei de Acesso à Informação; e suas regulamentações municipais.

Artigo 4º. Com periodicidade mínima anual, a Administração Pública, direta e indireta, deve publicar Carta de Serviços ao Usuário, com quadro geral dos serviços públicos prestados, especificação dos órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

Artigo 5º. Os serviços públicos e o atendimento do usuário devem ser realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência, cortesia e de forma desburocratizada.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 954 | Página 6 de 15 | Segunda-feira, 22 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Artigo 6º. O usuário de serviço público tem direito à sua adequada prestação, devendo os agentes e prestadores de serviços públicos observarem as seguintes diretrizes:

I – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

II – adotar medidas que visem a proteção à saúde e à segurança dos usuários;

III – atendimento por ordem de chegada, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, a idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo;

IV – autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentadores pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade, em obediência à Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018;

V – buscar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, para propiciar melhores condições para o compartilhamento de informações;

VI – cumprir prazos e normas procedimentais.

VII – dar observância aos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

VIII – definir, dar publicidade e observar horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

IX – eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

X – estimular urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento dos usuários;

XI – manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XII – presumir a boa-fé do usuário;

XIII – promover a igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

XIV – utilizar de linguagem cidadã, que seja simples e compreensível ao usuário, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XV – vedar a exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Artigo 7º. São direitos básicos do usuário:

I – o acesso e a obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros da Administração Pública Municipal, observado no disposto no inciso X do caput do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

III – obtenção e utilização de serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação, respeitadas a isonomia e de forma que não prejudique a prestação do serviço público;

IV – participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

V – proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei n.º 12.527/2011;

VI – obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exta e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação de tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exta da extensão do serviço prestado.

Artigo 8º. São deveres dos usuários:

I – colaborar para a adequada prestação do serviço público;

II – preservar as condições dos bens públicos, por meio dos quais lhe são prestados os serviços;

III – dispor das informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas;

IV – utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé.

CAPÍTULO III

DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 9º. Para garantir seus direitos, o usuário pode apresentar manifestações à Administração Pública acerca da prestação de serviços e agentes públicos.

Artigo 10. A manifestação deverá ser dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conter a identificação do requerente.

§1º A identificação do requerente não deve ter exigências que inviabilizem sua manifestação.

§2º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§3º. A manifestação pode ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§4º. No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 3º, respeita a legislação específica de sigilo e proteção de dados, pode a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§5º. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei devem colocar à disposição dos usuários formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.

§6º. A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei n.º 12.527/2011, que trata da Lei de Acesso à Informação; e suas regulamentações municipais.

Artigo 11. Em nenhuma hipótese pode ser recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

Artigo 12. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III – análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV – decisão administrativa final; e

V – ciência ao usuário.

CAPÍTULO IV

DA OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 13. A ouvidoria tem como atribuição precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I – acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

II – auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

III – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

IV – promover a participação do usuário na Administração Pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

V – propor a adoção de medidas para a defesa de direitos do usuário, em observância às determinações desta lei;

VI – propor aperfeiçoamentos para a prestação de serviços públicos;

VII – acolher, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a conclusão das manifestações de usuários perante órgão ou entidade a que se vincula.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 954 | Página 8 de 15 | Segunda-feira, 22 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Artigo 14. Com vistas à realização de seus objetivos, a ouvidoria deverá:

I – acolher, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Artigo 15. O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do artigo 14 deverá indicar, ao menos:

I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II – os motivos das manifestações;

III – a análise dos pontos recorrentes;

IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I – encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria;

II – disponibilizado integralmente na internet.

Artigo 16. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Artigo 17. Atos normativos específicos da administração pública direta ou indireta disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias.

CAPÍTULO V

CARTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

Artigo 18. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei devem divulgar a manter atualizada a Carta de Serviços aos Usuário.

§1º. A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§2º. A Carta de Serviços ao Usuário deve trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I – forma de prestação do serviço;

II – locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

III – previsão de prazo máximo para a prestação do serviço;

IV – principais etapas ao processamento do serviço;

V – requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

VI – serviços oferecidos.

§3º. Além das informações descritas no §2º, a Carta de Serviços ao Usuário deve apresentar os compromissos e padrões de qualidade e atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I – mecanismos de comunicação com os usuários;

II – mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação;

III – previsão de tempo para atendimento;

IV – prioridade de atendimento;

V – procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários.

§4º. A Carta de Serviços ao Usuário deve ter atualização periódica e permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet, mantido pela Administração Pública.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 19. Sem prejuízo de outras formas

previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos poderá ser feita por meio de um Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos.

Parágrafo único. Esse conselho é um órgão consultivo, dotados das seguintes atribuições:

I – acompanhar a prestação dos serviços;

II – acompanhar e avaliar a atuação dos ouvidores públicos municipais;

III – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

IV – participar na avaliação dos serviços;

V – propor melhorias na prestação dos serviços.

Artigo 20. O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, em respeito aos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação, será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, dentre cidadãos e usuários dos serviços públicos municipais, os quais exercerão um mandato de 04 (quatro) anos, da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendida como usuários dos serviços públicos;

§1º. Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§2º. A escolha dos representantes da sociedade civil será feita de forma transparente e aberta, mediante chamamento público a ser publicado no Diário Oficial do Município e sitio eletrônico da Prefeitura de Altinópolis (www.altinopolis.sp.gov.br), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§3º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos elegerá, em sua primeira reunião oficial, o seu presidente, o vice-presidente e o secretário.

§5º No prazo de 30 (trinta) dias após as nomeações dos conselheiros, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos deverá apresentar minuta de regimento interno para aprovação do Executivo por meio do Decreto municipal.

§ 6º. O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos reunir-se-á, mensalmente ou extraordinariamente, quando convocado:

I – pelo Prefeito Municipal;

II – pelo seu Presidente;

III – por 1/3 de seus membros.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 21. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I – cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

II – medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço;

III – qualidade do atendimento prestado ao usuário;

IV – quantidade de manifestações de usuários;

V – satisfação do usuário com o serviço prestado.

§1º. A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada 1 (um) ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§2º. O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no site da Prefeitura Municipal, incluído no raking os órgãos com mais incidência de reclamações dos usuários, na periodicidade a que se refere o §1º.

§3º. O resultado da avaliação deverá servir como subsídio para reorientar os gestores públicos municipais e buscar melhorias aos serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade e atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Artigo 22. A avaliação de efetividade e dos níveis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

de satisfação dos usuários deverá ser disposta em regulamento específico.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do

Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador do Município de Altinópolis

LEI Nº 2.146, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Institui o Conselho dos Direitos da Mulher – CMDM de Altinópolis"

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão de caráter consultivo do Poder Executivo, vinculado à Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

Art. 2° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, tem a finalidade de elaborar e implementar neste Município políticas públicas para garantir a igualdade e oportunidade de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3° São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e das desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre a situação em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e central da mulher

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação conta mulheres;

VII – sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII - promover intercâmbios e propor convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar as ações do Programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seus conteúdo e orientação própria;

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 954 | Página 11 de 15 | Segunda-feira, 22 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI estimular e propor a realização de campanhas para combater qualquer tipo de violência contra a mulher.

Parágrafo único. A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4° Integrarão a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM membros titulares e suplementes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será paritário, constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes e compor-se-á da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Muncipal Administração;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos Bairros;

b) 02 (um) representantes da sociedade civil;

c) 01(um) representante da Terceira Idade;

d) 01(um) representante OAB

Parágrafo único. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM respeitará, no que couber, os objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 8º Todas as deliberações do Conselho deverão ser feitas em conformidade com o Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua constituição.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, devidamente suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do

Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador do Município de Altinópolis

LEI Nº 2.147, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Declara de valor histórico e cultural para o Município de Altinópolis e tombada para todos os efeitos de direito, às Esculturas realizadas pelo pintor e escultor Bassano Vaccarini, dispostas nas seguintes obras: 'Praça das Esculturas', localizada na Rotatória Dr. Pio Antunes de Figueiredo; 'O Beijo', localizada na Rua Major Garcia, em frente à Prefeitura Municipal; 'Painel dos Esportes', localizado na rua Vivaldo Alberto da Costa em frente ao Ginásio Municipal; 'Praça do Trabalhador', localizada na Rua Bahia; 'Painel São Martinho' e 'Praça da Conversa', ambos localizados na Avenida Dr. Alberto Crivelenti".

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 954 | Página 12 de 15 | Segunda-feira, 22 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam declaradas de valor histórico, cultural, arquitetônico, estético, pedagógico e turístico para o município de Altinópolis e tombadas para todos os efeitos de direito, as Esculturas realizadas pelo pintor e escultor Bassano Vaccarini, dispostas nas seguintes obras:

I - Praça das Esculturas, localizada na Rotatória Dr. Pio Antunes de Figueiredo;

II - O Beijo, localizada na Rua Major Garcia, em frente à Prefeitura Municipal;

III – Painel dos Esportes, localizado na Rua Vivaldo Alberto da Costa;

IV - Praça do Trabalhador, localizada na Rua Bahia;

V - Painel São Martinho e Praça da Conversa, ambos localizados na Avenida Alberto Crivelenti.

Artigo 2º. Para a fiel preservação das Esculturas mencionadas no artigo 1°, fica vedada a sua descaracterização, destruição, demolição e qualquer tipo de obra que venha a modificar a atual estrutura.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do

Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador do Município de Altinópolis

Decretos

DECRETO Nº 137, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Revoga o Decreto Municipal nº. 017, de 24 de fevereiro de 2014".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO que o espaço onde está localizado o Centro Social Urbano – CSU - será utilizado somente para atividades públicas.

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto Municipal nº 017, de 24 de fevereiro de 2014, que "Autoriza e disciplina a permissão de uso do Centro Social Urbano – CSU, localizado na Av. Marginal, s/nº, e dá outras providências".

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 18 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na

Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador do Município de Altinópolis

DECRETO N.º 138, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o recesso administrativo de final de ano nas repartições públicas do Município, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o interregno entre as festas natalinas e de final de ano;

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da eficiência e da economia;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo no âmbito dos órgãos da Administração Municipal de Altinópolis no período compreendido entre os dias 23 de dezembro a 31 de dezembro de 2021, excetuadas as atividades essenciais tais como transporte, saúde e limpeza pública.

§ 1º. Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, que deverão determinar regras para atendimentos excepcionais à população, por meio de plantões presenciais ou à distância, devendo dar publicidade à população sobre respectivos procedimentos.

§ 2º. Os demais órgãos e departamentos municipais que prestam serviços singulares, mas não de natureza essencial deverão manter em suas sedes, afixados em local visível, cartaz de aviso com números de telefones para contato e nomes de servidores em escala de prontidão caso algum munícipe necessite dos serviços.

Artigo 2º. As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da Administração.

Artigo 3º. Fica decretado o retorno das atividades, após o recesso de final de ano, no dia 03 de janeiro de 2022, nos respectivos horários normais de funcionamento.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 18 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procurador do Município

Resoluções

DECISÃO
Processo Administrativo 03/21

Averiguado: Fabíola Portela Tavares Dias

Trata-se Processo Administrativo instaurado para apuração de eventuais condutas de indisciplina, insubordinação, inassiduidade e negligência, esculpidas nos artigos 136, incisos III e VI e artigo 137, incisos I, III e VII do Estatuto dos Servidores Públicos, praticadas por parte da servidora Fabíola Portela Tavares Dias.

Consta dos autos que Fabíola tem comportamento indisciplinado no trabalho, não obedecendo as ordens superiores, mantendo prontuários desorganizados, não respeitando as orientações que lhe são passadas e faltando de modo injustificado do trabalho.

O processo administrativo obedeceu às disposições do artigo 140 da Lei Complementar n.º 63/2015 e proporcionou ampla defesa à servidora ora averiguada.

Embora devidamente intimada a averiguada não apresentou defesa preliminar e permaneceu silente durante o prazo para apresentação de alegações finais.

A versão dada pela averiguada dos autos é isolada dentro do contexto probatório e a narrativa de todas as testemunhas inquiridas demonstram o comportamento indisciplinado e negligente da averiguada.

As condutas narradas nos autos são capazes de macular o bom andamento da Administração, posto que seus atos além de ser incompatível com o esperado de um servidor público também prejudicam o bom andamento do atendimento dos pacientes da UBS em que trabalha, o que inadmissível.

Desta feita, entendo estar caracterizadas as infrações de dever funcional previstas nos artigos 136, incisos III e VI e artigo 137, incisos I, III e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, razão pela qual, considerando a latente indisciplina e a reincidência de seus atos, os quais já foram objetos de processo administrativo anteriormente, acolho o parecer da Comissão Processante e aplico a averiguada pena de suspensão por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 150, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 63/2021

Intime-se.

Altinópolis, 11 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

O pregoeiro adjudica as propostas das empresas INDASEG CONFECÇÕES DE UNIFORMES EIRELI, vencedora dos lotes 1-R$98,00, 2-R$95,00, 6-R$18,00, 7-R$169,00, OPERACIONAIS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, vencedora do lote 3-R$115,00, CM ORATHES CONFECÇÕES ME, vencedora dos lotes 4-R$30,00 e 5-R$28,00. O prefeito homologa o julgamento da presente licitação. Altinópolis-SP, 19 de novembro de 2021. José Roberto Ferracin Marques - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 954 | Página 15 de 15 | Segunda-feira, 22 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Convocação**

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

ILMO. SRA.
SAMARA DAMAZO PAIVA
RUA: FLORIANO PEIXO
BAIRRO: CENTRO
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA-SP

Prezada Senhora:

REF.: CONCURSO PÚBLICO AGENTE DE APOIO ADM., FINANC., TÉC. E FISCAL I – ESCRITURAÇÃO BÁSICA

De ordem do Senhor Prefeito de Altinópolis e na qualidade de Assessora de Planejamento Estratégico de Pessoal e RH, **CONVOCO**, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altinópolis, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, para cumprir as formalidades legais, visando sua posse no cargo de **AGENTE DE APOIO ADM., FINANC., TÉC. E FISCAL I – ESCRITURAÇÃO BÁSICA,** classificado em 10º lugar do concurso público nº. 02/2019 homologado em 30 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

Valéria Carolina Teixeira
Departamento de Recursos Humanos

Recebi a presente convocação em:____/_____/_____

SAMARA DAMAZO PAIVA
CPF: 375.195.208-03